



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 923/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 16 de junho de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 979/21-CMV
Vereador Alécio Cau
Processo administrativo nº 7607/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epigrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 11 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.I. nº 509/2021 – SS

Valinhos, 14 de junho de 2021.

Para: Departamento Técnico Legislativo/SAJI
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº 979/2021
C.I. nº 1166/2021 – DTL/SAJI
(Processo nº 7.607/2021)

Em atendimento ao Requerimento nº 979/2021 de autoria da Comissão de Higiene e Saúde, encaminho anexa C.I. nº 372/2021-DSAU/SS com as respostas aos questionamentos.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Carina Missaglia
Secretária da Saúde



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº372/2021 – UPA/ DSAU / SS

Valinhos, 10 de junho de 2021.

Para: Secretaria da Saúde

Da: Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Ref.: Requerimento nº 979/2021

Em resposta ao Requerimento nº 979/2021 de 07 de junho de 2021, de autoria da Comissão de Higiene e Saúde, temos a informar que:

- 1) Qual a empresa terceirizada que presta serviços na UPA com a designação de médicos?**

SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

- 2) Qual o valor pago mensalmente à empresa?**

Referente ao período de 01 a 31/05/2021, R\$ 342.900,00

- 3) Qual a vigência do contrato?**

A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

- 4) Qual a quantidade de médicos prevista no contrato e de que forma estão disponibilizados?**

Previsão do contrato:

1.500 Serviços de plantões médicos, na Clínica

300 Serviços de plantões médicos, na Pediatria

150 Serviços de plantões médicos, na Ginecologia

210 Serviços de plantões médicos, na Ortopedia

São disponibilizados conforme a necessidade de coberturas das escalas da unidade.



PREFEITURA DE VALINHOS

- 5) **Favor enviar cópia de inteiro teor do contrato.**

Em anexo.

- 6) **Quantos atendimentos foram feitos nos últimos 15 dias na UPA e na tenda? Favor discriminar por data e quantos foram suspeita ou tratamento de Covid-19, quantos são outras doenças e quantos médicos estavam atendendo por dia.**

Em anexo o atendimento.

Quantidade de médicos:

Tenda: 01 médico / Plantão Dia

Sala Amarela : 02 médicos / Plantão Dia

01 médico / Plantão Noite

Clínica: 03 médicos / Plantão Dia

02 médicos / Plantão Noite

- 7) **Há a possibilidade de se enviar para a Comissão de higiene e Saúde a relação de Atendimento na UPA e na tenda discriminando quantos atendimentos por dia são de Covid-19 e quantos são de outras doenças, além do número de médicos? Se sim, favor começar o envio já na resposta deste requerimento.**

Conforme solicitado na questão 6 documento anexo.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,

Glauco César Ceranto

Enfermeiro

Respondendo pelo Depto. de Suporte ao
Atendimento ao Usuário



Ofício nº 060/2021

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 979/2021

Em atenção à solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo por meio da Comunicação Interna nº 1.167/2021 - DTL/GP, a qual se refere a informações sobre a contratação de médicos para a UPA de Valinhos, visando à formulação de resposta ao Requerimento nº 979/2021, de autoria dos integrantes da Comissão de Higiene e Saúde da Câmara Municipal de Valinhos, informamos o que segue:

1) Qual a empresa terceirizada que presta serviços na UPA com a designação de médicos?

Resposta: A empresa Sanklech Serviços Médicos LTDA foi contratada para a prestação de serviços médicos em regime de plantões na UPA 24 horas por meio do Processo de Compras nº 077/2021, Pregão Presencial nº 015/2021, Termo de Contrato nº 038/2021, cuja cópia segue anexa.

2) Qual o valor pago mensalmente à empresa?

Resposta: O valor mensal previsto em contrato é de R\$ 545.000,00.

3) Qual a vigência do contrato?

Resposta: A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, com início de sua vigência em 01/05/2021.

4) Qual a quantidade de médicos prevista no contrato e de que forma estão disponibilizados?

Resposta: Não existe previsão contratual de médicos, mas sim, de plantões médicos de 12 (doze) horas. Estão previstos 1.500 (um mil e quinhentos) plantões médicos na área clínica, 300 (trezentos) plantões médicos na especialidade de pediatria, 150 (cento e cinquenta) plantões médicos na especialidade de ginecologia e 210 (duzentos e dez) plantões médicos na especialidade de ortopedia. Quanto à disponibilização nos referidos turnos de serviço, entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria da Saúde por tratar-se de questão técnica da área.



PREFEITURA DE VALINHOS

5) Favor enviar cópia do inteiro teor do contrato.

Resposta: Segue anexa cópia do Termo de Contrato nº 038/2021.

6) Quantos atendimentos foram feitos nos últimos 15 dias na UPA e na tenda? Favor discriminar por data e quantos foram suspeita ou tratamento de COVID-19, quantos são outras doenças e quantos médicos estavam atendendo por dia.

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria da Saúde por tratar-se de questão técnica da área.

7) Há a possibilidade de se enviar para a Comissão de Higiene e Saúde a relação de atendimentos na UPA e na tenda, discriminando quantos atendimentos por dia são de COVID-19 e quantos são de outras doenças, além do número de médicos? Se sim, favor começar o envio já na resposta deste Requerimento.

Resposta: Prejudicada. Entende-se viável a resposta ser procedida pela Secretaria da Saúde por tratar-se de questão técnica da área.

Valinhos, 09 de junho de 2021.

Fernando Sérgio Andrade

Secretário de Licitações



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2021

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, devidamente assistida pelo Secretário de Licitações, **FERNANDO SÉRGIO ANDRADE**, pela Secretária da Saúde, **CARINA MISSAGLIA**, e fiscal do contrato, Enfermeiro, respondendo pelo Departamento de Suporte ao Atendimento ao Usuário da Secretaria da Saúde, **GLAUCO CÉSAR CERANTO** doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Eng. José Francisco Bento Homem de Mello, nº 1160, Bloco B Wonders apto. 111, Fazenda São Quirino, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.993.311/0001-18, neste ato representada por **Sr. VINICIUS ABDULKLECH SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.923.114-SSP/SP e do CPF nº 104.429.206-79, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 077/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em regime de plantões de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do Município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 Horas e na Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo 01 – Características do Objeto**, que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento para todos efeitos de obrigações e direitos.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, pela Lei nº 10.520/02 e pelas Leis Complementares 123/06 e nº 147/14.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas oriundas do contrato decorrente desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 10.302.0201.2.217 – Gestão dos Serviços de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** em conformidade com as especificações e condições técnica estabelecidas no **Anexo 01 - Características do Objeto**.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual e pelas equipes de profissionais que atenderão aos plantões.

Cláusula 6ª A **CONTRATADA** deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a prestação dos serviços, informando os nomes, especialidades e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) de todos profissionais que irão atuar na execução do contrato.

Parágrafo único. Durante a execução, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais informados, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, apresentar relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre um número de profissionais suficientes para cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª. Os plantões médicos deverão ser realizados em observância às normas de atendimento estabelecidas pela Resolução CFM nº 2077/2014 e às normas estabelecidas pela **Secretaria da Saúde da PREFEITURA**.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** deverá indicar no momento da assinatura do contrato, o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, a fim de agilizar o atendimento da **PREFEITURA**.

Cláusula 9ª. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 10ª. Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado.

Cláusula 11ª. Utilizar na execução dos serviços, profissionais médicos com registro válido no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Cláusula 12ª. Substituir os profissionais que não executarem os serviços de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CFM nº 2077/2014 e orientações realizadas pela **Secretaria da Saúde**, no prazo máximo de 3 (três) horas.

Cláusula 13ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Clausula 14ª. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer a alimentação dos profissionais disponibilizados nos plantões.

Cláusula 15ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.



PREFEITURA DE VALINHOS

Cláusula 16ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 17ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 3.270.000,00** (três milhões e duzentos e setenta mil reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura mensal, no último dia útil de cada mês, referente aos quantitativos dos plantões efetivamente prestados no período correspondente, devendo o documento fiscal ser encaminhado à **Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA**, situada na Rua Piratininga, nº 383, Vila Independência, na cidade de Valinhos/SP, telefone (19) 3859-9288, para conferência e atesto, que encaminhará a respectiva nota fiscal à **Secretaria de Licitações** da **PREFEITURA**, para processamento.

§ 1º. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de declaração contendo a descrição dos plantões médicos realizados, com a data do plantão, turno realizado, nome do médico e sua especialidade, bem como o comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no órgão competente.

§ 2º. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

§ 3º. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

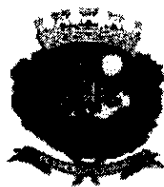
§ 4º. Para efeito de faturamento e pagamento será considerado o valor estabelecido unitariamente para cada plantão, devendo estar incluso no valor do plantão todos os custos.

Cláusula 19ª. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

Parágrafo único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature] 3 de 12



PREFEITURA DE VALINHOS

DOS PREÇOS:

Cláusula 20ª. Os preços relativos ao objeto do contrato correspondem aos valores especificado na tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário Plantão	Valor total
1	1500	Serviços de plantões médicos na área clínica, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400.000,00
2	300	Serviços de plantões médicos na especialidade de pediatria, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R\$ 1.700,00	R\$ 510.000,00
3	150	Serviços de plantões médicos na especialidade de ginecologia, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000,00
4	210	Serviços de plantões médicos na especialidade de ortopedia, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R\$ 1.000,00	R\$ 210.000,00

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 21ª. A **Secretaria da Fazenda da PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no **5º (quinto) dia útil**, do mês subseqüente ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada pela **Secretaria da Saúde** e emitida em conformidade com o disposto na cláusula 18ª.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 22ª. A vigência do contrato será de até **6 (seis) meses**, contados da data da assinatura do presente instrumento.

DO REAJUSTE:

Cláusula 23ª. Os preços constantes da **Cláusula 20ª**, não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 24ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito;
2. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por transgressão cometida;



3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Valinhos e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A multa prevista no item 2 desta cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 25ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 26ª. A gestão da execução do presente contrato será de responsabilidade da Secretária da Saúde, **CARINA MISSAGLIA**, e a fiscalização da execução será do servidor Enfermeiro **GLAUCO CÉSAR CERANTO**, responsável pelo Departamento de Suporte ao Atendimento ao Usuário, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 27ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE VALINHOS

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 038/2021**, digitado em 06 (seis) laudas e firmado em 4 (quatro) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **Secretaria de Licitações**, a terceira via com a **Secretaria da Saúde**, e a quarta via será entregue à **CONTRATADA**.

Valinhos, 01 de maio de 2021.

Pela PREFEITURA:


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal


FERNANDO SÉRGIO ANDRADE
Secretário de Licitações


CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde


GLAUCO CÉSAR CERANTO
Departamento de Suporte ao Atendimento ao Usuário

Pela CONTRATADA:


SANKLECH SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Vinicius Abdulklech Santos



TERMO DE CONTRATO Nº 038/2021

ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 077/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em regime de plantões de 12 (doze) horas por turno (diurno/noturno), para atender a população do Município de Valinhos, em casos suspeitos de COVID-19, na UPA 24 Horas e na Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico, em conformidade com as especificações contidas no **Anexo 01 – Características do Objeto**:

Item	Qtd.	Descrição
1	1500	Serviços de plantões médicos na área clínica, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
2	300	Serviços de plantões médicos na especialidade de pediatria, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
3	150	Serviços de plantões médicos na especialidade de ginecologia, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
4	210	Serviços de plantões médicos na especialidade de ortopedia, em regime de 12 (doze) horas diárias por plantão, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na **UPA 24 Horas**, localizada na Avenida Gessy Lever, nº 550, bairro Lenheiro, Valinhos/SP e na **Unidade Especial de Atendimento Pediátrico, Ginecológico e Obstétrico**, instalada na Avenida Brasil, nº 53, Vila Santana, Valinhos/SP.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os plantões serão determinados pela **Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA** através de escala encaminhada via e-mail à **LICITANTE** vencedora dos plantões, em até 7 (sete) dias antecipados à realização do evento.

3.2. Em caso de extrema necessidade, estes plantões poderão ser alterados à conveniência da **PREFEITURA**, com antecedência de 12 (doze) horas.

3.2.1. Considera-se extrema necessidade, casos fortuitos ou de força maior, nestes atendidos, também, os pedidos de afastamento médico por motivo de doença.

3.3. Os profissionais deverão cumprir seus plantões de 12 (doze) horas em 2 (dois) períodos: diurno (das 07h00min às 19h00min) e noturno (das 19h00min às 07h00min), de acordo com a conveniência da **Secretaria da Saúde** da **PREFEITURA**.

3.4. A média mensal de plantões está estimada nas seguintes quantidades:

3.4.1 250 plantões médicos na área clínica;

3.4.2 35 plantões médicos na especialidade de ortopedia;



3.4.3 50 plantões médicos na especialidade de pediatria;

3.4.4 25 plantões médicos na especialidade de ginecologia.

3.5. Os plantões médicos deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4 – DOS REGISTROS PROFISSIONAIS E ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.1. Todos os profissionais fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ter seus registros atualizados assim definidos:

4.2. Os plantões médicos deverão ser realizados conforme estabelecido nas normas de atendimento de acordo com a Resolução CFM nº 2077/2014.

4.3. A competência para os médicos especialistas consiste em:

4.3.1. Médico clínico geral plantonista (item 01) tem como principais competências: prestar assistência na área médica e executar as demais atividades inerentes ao cargo de médico clínico geral, sendo que os plantões médicos deverão ser realizados conforme estabelecido nas normas de atendimento de acordo com a Resolução CFM nº 2077/2014.

4.3.1.1. Requisitos: ensino superior completo em medicina em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, **registro** e **adimplência** no órgão competente.

4.3.2. Médico pediatra plantonista (item 02): tem como principais competências: prestar assistência na área médica e executar as demais atividades inerentes ao cargo de médico pediatra plantonista, sendo que os plantões médicos deverão ser realizados conforme estabelecido nas normas de atendimento de acordo com a Resolução CFM nº 2077/2014.

4.3.2.1. Requisitos: ensino superior completo em medicina, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com certificado de residência na especialidade devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou título de especialista expedido por sociedade específica, Associação Médica Brasileira ou Conselho Federal de Medicina, **registro** e **adimplência** no órgão competente.

4.3.3. Médico ginecologista plantonista (item 03): tem como principais competências: prestar assistência na área médica e executar as demais atividades inerentes ao cargo de médico ginecologista plantonista sendo que os plantões médicos deverão ser realizados conforme estabelecido nas normas de atendimento de acordo com a Resolução CFM nº 2077/2014.

4.3.3.1. Requisitos: ensino superior completo em medicina, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com certificado de residência na especialidade devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou título de especialista expedido por sociedade específica, Associação Médica Brasileira ou Conselho Federal de Medicina, **registro** e **adimplência** no órgão competente.

4.3.4. Médico ortopedista plantonista (item 04): tem como principais competências: prestar assistência na área médica e executar as demais atividades inerentes ao cargo de médico ortopedista plantonista sendo que os plantões médicos deverão ser realizados conforme estabelecido nas normas de atendimento de acordo com a Resolução CFM nº 2077/2014.

4.3.4.1. Requisitos: ensino superior completo em medicina, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com certificado de residência na especialidade devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou título de especialista expedido por sociedade específica, Associação Médica Brasileira ou Conselho Federal de Medicina, **registro** e **adimplência** no órgão competente.



5 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **LICITANTE** vencedora:

5.1.1. Ser responsável pela equipe de plantonistas que disponibilizar;

5.1.2. Fornecer o registro de classe, devidamente atualizado, de todos os profissionais por ela designados para o cumprimento do objeto deste Anexo, bem como outros documentos pertinentes eventualmente necessários para comprovação dos registros referidos no item 4;

5.1.3. Ficar responsável pelas equipes de profissionais que atenderão ao plantão;

5.1.4. Fornecer alimentação aos profissionais disponibilizados para os plantões;

5.1.5. Substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado;

5.1.6. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.1.7. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

5.1.8. Arcar com toda a remuneração, obrigações sociais, impostos e taxas dos profissionais elencados para suprir as necessidades estabelecidas neste Anexo;

5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.10. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**;

5.1.11. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes do instrumento contratual.

5.2. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro dos profissionais designados para cumprimento do objeto do contrato, a **LICITANTE** vencedora deverá, imediatamente, apresentar relação atualizada de seus colaboradores, mantendo sempre um número de profissionais suficientes para o cumprimento do contrato.

5.3. A **LICITANTE** vencedora deverá indicar no momento da assinatura do contrato, o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, a fim de agilizar o atendimento da **PREFEITURA**.

6 – DO FATURAMENTO

6.1. A **LICITANTE** vencedora emitirá a Nota Fiscal/Fatura mensal, no último dia útil de cada mês, referente aos quantitativos dos plantões efetivamente prestados no período correspondente, devendo o documento fiscal ser apresentado perante o **Almoxarifado da Secretaria da Saúde da PREFEITURA**, situado na Rua Piratininga, nº 383, Vila Independência, na cidade de Valinhos/SP, telefone (19) 3859-2015, para regular conferência e atesto, que encaminhará à **Secretaria de Licitações da PREFEITURA**, para processamento.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de declaração contendo a descrição dos plantões médicos realizados, com a data do plantão, turno realizado, nome do médico e sua especialidade e suas inscrições nos respectivos conselhos de classe.

6.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **Secretaria da Saúde da PREFEITURA**, fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.



PREFEITURA DE VALINHOS

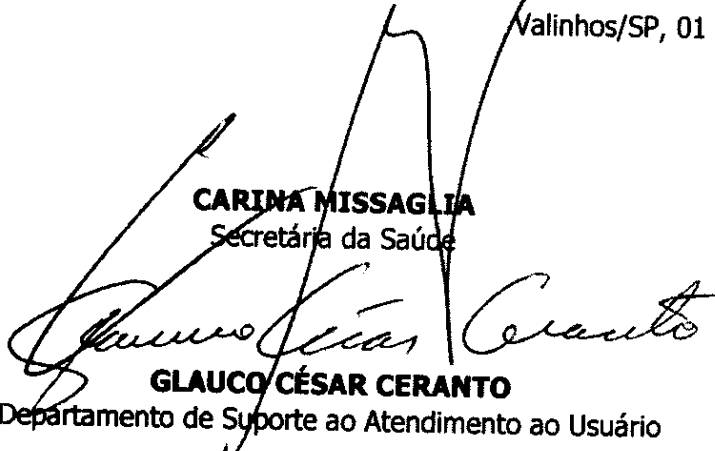
7 – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

7.2. A **Secretaria da Fazenda da PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE** vencedora no **5º (quinto) dia útil**, do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal / Fatura, desde que atestada pela **Secretaria da Saúde** e emitida em conformidade com o disposto no item 6.1 deste Anexo.

Valinhos/SP, 01 de maio de 2021.


CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde


GLAUCO CÉSAR CERANTO
Departamento de Suporte ao Atendimento ao Usuário

Pela **CONTRATADA**:


SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Vinicius Abdulklech Santos

ATENDIMENTOS UPA - 16 A 31 DE MAIO

ESP/DIA	D	T	Q	Q	S	S	D	T	Q	Q	S	S	D
		16	18	19	20	21	22	23	25	26	27	28	29
CLÍNICA	118	196	158	171	145	143	121	139	141	197	176	155	115
EMERGÊNCIA	15	14	21	22	28	14	16	17	22	7	22	13	17
ORTOPEDIA	7	24	19	13	19	18	11	22	14	11	14	23	12
TENDA COVID	61	109	115	98	106	74	74	121	102	126	100	86	87
TOTAL	201	343	313	304	298	249	222	299	279	341	312	277	231